



LEI Nº 0682/2025.

De 05 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2026 - 2029, e dá outras providências.

O Povo do Município de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Marco Aurélio Raminho, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Art. 2º - Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8º, deste artigo.

§ 1º. Os Projetos de Lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária dos exercícios de 2027, 2028 e 2029.

§ 2º. É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os Projetos de Lei previstos no caput, ressalvado o disposto no § 8º, deste artigo.

§ 3º. A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

I - diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

II - identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 4º. A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem.

§ 5º. Considera-se alteração de programa:

I - adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 6º. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 7º. Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas Leis que o modifiquem.

§ 8º. A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II, do § 5º, deste artigo, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no Plano Plurianual, e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I, do § 5º, deste artigo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama, 05 de dezembro de 2025.

Marco Aurélio Raminho

Prefeito Municipal